



APLICAR ENGENHARIA

**AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA
AGÊNCIA PEIXE VIVO**

Referência: Ato convocatório nº 034/2022

Contrato de Gestão Nº 28/ANA/2020

*Recebemos em
31/11/2022 às 15:51h
Israel Cordeiro*

APLICAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.943.712/0001-40, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033 – salas 520/521, bairro Vila da Serra, em Nova Lima/ MG, CEP 34006-065, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por Allyne Passos Garcia Ribeiro Santos, inscrita no CPF sob o nº 081.460.136-78, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA CJL – CONSTRUTORA JOAMAR LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A empresa CJL – CONSTRUTORA JOAMAR LTDA apresentou recurso ao ato convocatório de nº 34/2022 que a desabilitou ao certame por apresentar cópia simples dos balanços patrimoniais e demonstrativos de índices econômicos, em desacordo ao item 7.2.2 do ato convocatório.

I. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 7º, § 2º, XI da Resolução Nº 122/2019 a presente peça de contrarrazão ao recurso apresentado, fora protocolizada tempestivamente, eis que dentro do prazo previsto de 03 (três) dias úteis.

II. DOS FATOS

Conforme depreende-se do presente Processo de Seleção, no dia 27 de novembro de 2022, reuniram-se os membros da Agência Peixe Vivo designados pela Diretoria Geral para compor a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo para Recebimento e Abertura dos Envelopes do referido Ato Convocatório.

Da abertura e análise dos envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a Comissão verificou que a concorrente CONSTRUTORA JOAMAR LTDA, descumpriu o preceito previsto na Cláusula 7.2.2 e a concorrente a CLAM ENGENHARIA LTDA

1



APLICAR ENGENHARIA

descumpriu o preceito previsto na cláusula 7.8. alínea d do Ato Convocatório 034/2022, conforme podemos verificar a seguir:

7.2.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Federal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8 - Qualificação técnica

7.8.1 - A qualificação técnica consiste em:

a) comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente e sua quitação;

b) Apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal, da empresa, conforme (Anexo IV).

c) A proponente deverá apresentar atestados comprobatórios da experiência, tais como atestado(s) de capacidade técnica comprovando que tenha executado ou executa serviço(s) com característica(s) e quantidades semelhantes/similares ao definido no Anexo I, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT.

c.1 - A Agência Peixe Vivo se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a veracidade dos documentos.

c.2 - A Concorrente deve destacar com marca texto os itens que comprovarão as exigências contidas neste instrumento convocatório.

d) A Equipe exigida para a execução dos serviços está descrita no item 11. Equipe Chave Exigida - Anexo I.

e) A empresa deverá anexar junto à qualificação técnica o *Curriculum Vitae* devidamente assinado e documentos comprobatórios da experiência de todos os profissionais. Este *Curriculum Vitae* deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional indicado.

f) Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional, atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por órgão ou entidade da Administração Pública ou empresas privadas, e que deverão obrigatoriamente integrar a Habilitação Técnica.

g) A empresa deverá comprovar que está inscrita e regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

h) Declaração de Responsabilidade Técnica conforme “Anexo V”, indicando o Responsável Técnico.

7.8.2 - Os profissionais da equipe técnica e de apoio deverão comprovar vínculo com a empresa proponente em uma das seguintes condições:

i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

ii) mediante contrato de prestação de serviços;

iii) por intermédio do contrato social da empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

Desta forma, em cumprimento ao que preconiza o Ato Convocatório, bem como Resolução ANA N° 122/2019, a Comissão inabilitou as empresas supracitadas.

2



APLICAR ENGENHARIA

Não obstante, a empresa **CONSTRUTORA JOAMAR LTDA**, apresentou recurso impugnando a decisão da Comissão sob argumento, em suma, de excesso de formalidade e alteração da Lei de Licitações, ignorando o fato que o Ato Convocatório em pleito está sob regência da **Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019**.

Nesse sentido, em 09 de novembro de 2022, em razão do recurso apresentado e observância à legalidade do ditame, a Comissão designou prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazão ao recurso.

Ocorre que, no caso em tela a inabilitação da Recorrente decorreu do descumprimento da exigência edilícia, sendo este, um dos requisitos considerados na análise da "Habilitação" que deverá conter, sob pena de inabilitação, em sua única via, e em plena validade, os documentos relacionados no item 7.2. e em seus subitens. sob pena de inabilitação apresentada pela licitante no certame, devendo este recurso ser julgado improcedente.

III. DOS FUNDAMENTOS E DO MÉRITO

A empresa Recorrente, no mérito, alegou que a decisão de inabilitação por inobservância do Ato Convocatório, representou óbice à participação desta no procedimento licitatório, eis que restou comprovado a certificação dos documentos junto aos órgãos competentes.

De início, ressalte-se que a argumentação da empresa Recorrente em nada altera o *status quo* desta, tampouco o fato de que sua inabilitação se deu em decorrência de inobservância a critérios objetivos e claros previstos no Ato Convocatório.

A decisão da Comissão se baseou objetivamente nas previsões quanto às condições do Ato Convocatório, bem como no Anexo I - Termo de Referência, não havendo qualquer irregularidade, ilegalidade, ato, preferência ou distinção por parte desta Comissão.

Como se sabe, na fase da habilitação do procedimento licitatório, a Comissão tem o dever de verificar a aptidão dos concorrentes para garantir o cumprimento das obrigações objeto do edital e contrato, sendo analisados, principalmente, os seguintes

3



APLICAR ENGENHARIA

aspectos: regularidade jurídica e fiscal do licitante, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

O estrito cumprimento do Edital visa garantir a participação justa de todos os concorrentes, ao exigir a apresentação de cópias autenticadas de documentos contábeis/financeiros do licitante a comissão objetiva garantir a segurança jurídica e econômica da licitação.

Tudo isso visando a preservar os princípios basilares da licitação: competitividade, isonomia, publicidade, respeito às condições estabelecidas previamente no edital e possibilidade de se fiscalizar o cumprimento do contrato.

À vista de todo o exposto a inabilitação é medida que se impõe, uma vez que, competia a Recorrente atender as exigências contidas no instrumento convocatório e comprovar a veracidade dos documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira conforme item 7.6 deste Ato Convocatório, e, em não existindo a comprovação, não há que se falar em habilitação no presente certame.

IV. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, a Aplicar Engenharia vem, através deste, fazer o pedido de recebimento da presentes contrarrazões, para a impugnação a Recorrida pela improcedência do presente recurso, mantendo a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA JOAMAR LTDA** desclassificada no certame por não atender os requisitos obrigatórios do Ato Convocatório nº 34/2022.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Lima/MG, 14 de novembro de 2022.

APLICAR ENGENHARIA LTDA
Pp. ALLYNE PASSOS GARCIA RIBEIRO SANTOS

4